



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Autoria: Poder Executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município para o exercício financeiro  
de 2024.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 25.732.000,00 (Vinte e cinco milhões e setecentos e trinta e dois mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                      | <b>RECURSOS LIVRES</b> | <b>RECURSOS VINCULADOS</b> | <b>TOTAL</b> |
|---|------------------------|----------------------------|--------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>             |                        |                            |              |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 588.124,00             | 358.616,00                 | 946.740,00   |

|   |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receita de Contribuições                          |                      | 582.500,00           | 582.500,00           |
| Receita Patrimonial                               | 507.885,00           | 1.745.500,00         | 2.253.385,00         |
| Receita Agropecuária                              |                      |                      |                      |
| Receita Industrial                                |                      |                      |                      |
| Receita de Serviços                               | 113.800,00           |                      | 113.800,00           |
| Transferências Correntes                          | 13.658.190,00        | 10.691.710,00        | 24.349.900,00        |
| Outras Receitas Correntes                         | 681.425,00           | 12.000,00            | 693.425,00           |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                    |                      |                      |                      |
| Operações de Crédito Internas                     |                      |                      |                      |
| Operações de Crédito Externas                     |                      |                      |                      |
| Transferências de Capital                         |                      |                      |                      |
| Alienação de Bens                                 |                      | 300,00               | 300,00               |
| Outras Receitas de Capital                        |                      |                      |                      |
|   |                      |                      |                      |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>  |                      |                      |                      |
| Receita de Contribuições – Intraorç.              |                      | 921.000,00           | 921.000,00           |
| Receita Patrimonial – Intraorç.                   |                      |                      |                      |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.             |                      |                      |                      |
|   |                      |                      |                      |
| <b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> |                      |                      |                      |
| <b>Alienação de Bens – Intraorç.</b>              |                      |                      |                      |
| <b>Amortização de Empréstimos – Intraorç.</b>     |                      |                      |                      |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç.            |                      |                      |                      |
|   |                      |                      |                      |
| <b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                    |                      |                      |                      |
|   |                      |                      |                      |
| <b>(-) Impostos, taxas e Cont de Melhoria</b>     | 5.110,00             | 2.260,00             | 7.370,00             |
| <b>(-) Receita Patrimonial</b>                    |                      | 200,00               | 200,00               |
| <b>(-) Transferências Correntes</b>               |                      | 4.121.480,00         | 4.121.480,00         |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>15.544.314,00</b> | <b>10.187.686,00</b> | <b>25.732.000,00</b> |

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.732.000,00 (Vinte e cinco milhões e setecentos e trinta e dois mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.547.500,00 (Vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.184.500,00 (Três milhões cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| <b>GRUPO DE DESPESA</b>   | <b>TOTAL</b>         |
|---|----------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>                                    | 21.412.623,26        |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais                                | 8.476.852,50         |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social<br>Operações Intraorçamentárias | 618.900,00           |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida                                |                      |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes                                 | 12.316.870,76        |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes<br>Operações Intraorçamentárias |                      |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>                                   | 2.001.426,74         |
| 4.1 – Investimentos   | 2.001.426,74         |
| 4.1 – Investimentos –<br>Op.Intraorçamentárias                  | 0,00                 |
| 4.2 - Inversões Financeiras                                     | 0,00                 |
| 4.2 – Inversões Financeiras –<br>Op.Intraorçamentárias.         | 0,00                 |
| 4.3 – Amortização da Dívida                                     | 0,00                 |
| 4.3 – Amortização da Dívida –<br>Op.Intraorçamentárias.         | 0,00                 |
| 9.9 - Reserva de Contingência                                   | 255.550,00           |
| 9.9 – Reserva de Contingência do<br>RPPS                        | 2.062.400,00         |
|   |                      |
| <b>TOTAL</b>  | <b>25.732.000,00</b> |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1039/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º. Não será considerado para fins do limite citado no art. 7º, I, o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por decreto.

§ 2º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 3º. As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e este à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 20% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 4º. O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 5º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 09 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, incisos I,II, III e IV da Lei Municipal Nº 1039 /2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 042/2023**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

***Nobres Vereadores(as):***

Em cumprimento à legislação federal e municipal que regem as finanças públicas, o Poder Executivo remete a esta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita municipal e fixa a despesa para o próximo exercício em R\$ 25.732.000,00 (Vinte e cinco milhões e setecentos e trinta e dois mil reais).

O Projeto de Lei em epígrafe é resultado de debates e consultas com a comunidade do Município, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que no parágrafo único do seu artigo 48 estabelece que “A transparência será assegurada mediante incentivo a participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária e orçamento”.

Esta proposta foi elaborada de acordo com o que estatui a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com observância das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta ora encaminhada se molda ainda ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Plano Plurianual, normas já aprovados por essa Casa.

Acompanham ao presente Projeto os anexos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e na própria LRF, anexos estes que trazem o detalhamento das despesas e receitas da Administração.

Diante do acima exposto, protestamos pela aprovação do presente Projeto, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a certeza de termos atendido ao anseio da sociedade de Coronel Pilar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**